

REGIMENTO GERAL

FACULDADE DE EMPREENDEDORISMO E

CIÊNCIAS HUMANAS - FAECH

Uberlândia – MG

2025



1- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1 DA MANTENEDORA

Mantenedora: UNIBRAS CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA.

CNPJ: 26.905.252/0001-53

Endereço: Rua Professor Inácio Castilho nº 375, bairro Pampulha – Uberlândia- MG
CEP 38 408-638.

Natureza Jurídica: privada, com fins lucrativos

Mantida: (Sede) Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - FAECH

Endereço: Rua João Naves de Ávila, nº 5050, Bairro Pampulha, CEP 38408 663,
Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Telefone: (34) 99145- 6391

Polo: Pinheiro - Espírito Santo

Telefone: (27) 99948 - 9737

Endereço: Rua Henrique Aires, nº 451, Pinheiro - Espírito Santo - CEP 29980000

1.2 Atos Legais

A mantenedora da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - FAECH é a UNIBRAS CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado organizado sob forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída nos termos da legislação vigente e aplicável à espécie, com sede e foro na cidade de Uberlândia, em Minas Gerais, Rua Professor Inácio Castilho nº 375, bairro Pampulha – Uberlândia- MG CEP 38 408-638, foi criado através de contrato de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, o qual encontra devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ MF, sob o nº 26.905.252/0001-53.

1.3 Direção da Mantenedora

Representante Legal: Thaís Loureiro Soares



1.4 Estrutura Administrativa e Acadêmica da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas

Diretora Geral: Sueli Loureiro Cabral Soares

Diretora Acadêmica Pedagógica: Prof.^a Me. Maria José Pirete

Diretor Administrativo/Financeiro: _____

Secretária Geral: _____

Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social - NAPPSU: _____

Assessoria de Comercial: _____

Coordenadora do curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio:

Prof.^a Me. Maria José Pirete



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1. A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH é uma Instituição de Ensino Superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, instalada na Av. João Naves de Ávila, 5050 - Pampulha - Uberlândia-MG, 38408-100, mantida pelo UNIBRAS CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Belo Horizonte, registrada como sociedade empresária limitada de finalidades educacionais, com fins lucrativos, sob o CNPJ/MF nº 29.905.252/0001-53.

Parágrafo Único - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH é uma instituição de ensino superior com autonomia limitada em suas atribuições e competências, sendo sua organização e seu funcionamento regidos:

- I - pela legislação federal da educação superior;
- II - por este Regimento Interno;
- III - por normas baixadas pelos Colegiados competentes; e
- IV - pelos Estatutos e Regulamentos da Entidade Mantenedora, na esfera das suas competências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH tem como objetivos:

- I - o ensino, em nível superior, de graduação, de pós-graduação, sequencial e de extensão, para a formação e aperfeiçoamento de profissionais nas diversas áreas do conhecimento;



- II - estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em especial os nacionais e regionais, qualificando seus egressos para uma participação efetiva no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, mediante o incentivo da investigação científica e do trabalho de pesquisa;
- IV - estimular a criação artística e a difusão dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos pela instituição;
- V - o desenvolvimento das competências pessoais e sociais de seus alunos;
- VI - suscitar e estimular o desejo de aperfeiçoamento profissional permanente entre seus alunos e professores;
- VII - a integração efetiva de suas atividades na comunidade em que está inserida;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação do público e estimular a prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3 - Para atendimento de seus fins, a Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH adota os seguintes princípios de organização:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica fundada em Coordenação de Cursos, ligadas diretamente à Administração Superior;
- III - busca permanente de integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos;
- IV - flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às especificidades culturais e regionais;
- V - observância das diretrizes gerais emanadas da Mantenedora;
- VI - busca permanente da qualidade e da excelência.

Art. 4 - O presente Regimento Interno define a estrutura da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH, a competência de seus órgãos,



as atribuições de seus dirigentes, gestores e disciplina aspectos gerais e comuns de seu funcionamento.

Art. 5 - A UNIBRAS, na qualidade de Mantenedora, compete:

- I- aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Faculdade;
- II- aceitar doações, legados e heranças;
- III- fixar mensalidades e taxas escolares, na forma da Legislação;
- IV- decidir sobre assuntos que envolvam a criação ou aumento de despesas;
- V- homologar o Plano Diretor da Faculdade;
- VI- nomear os dirigentes da Faculdade;
- VII- apreciar e homologar a concessão de títulos honoríficos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6 - A estrutura administrativa da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH compõe-se de:

- I - Administração Superior.
- II - Administração Básica.
- III - Órgãos de Apoio.

Art. 7- São órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Superior - CONSU; e
- II - Diretoria Geral.

Art. 8 - São órgãos da Administração Básica:

- I- Coordenações de Cursos;

Art. 9 - São órgãos de Apoio:

- I - Secretaria Geral;
- II - Biblioteca; e
- III - Laboratório de Informática.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 - O Conselho Superior - CENSUP é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH.

Art. 11 - O Conselho Superior - CENSUP é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II - pelos Coordenadores de Cursos;
- III - por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicados, com mandato de 2 (dois)anos, renováveis;
- IV - por 1 (um) representante dos docentes
- V - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- VI - por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens V e VI têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 3º - O Diretor Geral tem voto de quantidade e de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Conselho Superior - CENSUP

- I - formular as políticas estratégicas, administrativas, educacionais e outras e fixar as diretrizes gerais de funcionamento da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH;
- II - apreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-o à aprovação da Mantenedora, até 30 de novembro de cada ano civil;
- III - modificar ou reformular este Regimento Interno, por encaminhamento do Diretor Geral, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a ser submetida à homologação da Mantenedora, para posterior envio à aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino;
- IV - aprovar o Regimento Geral da Faculdade;
- V- elaborar e aprovar as suas normas de funcionamento;



VI - deliberar sobre a criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de órgãos, cursos de graduação (a distância e semipresencial), pós-graduação, e sequenciais e cursos e atividades de extensão, submetendo-a a homologação da entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino, quando se tratar de criação ou extinção de curso de graduação;

VII - aprovar projetos de pesquisa;

VIII - propor o número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas dos cursos existentes;

IX - aprovar, como última instância interna, os currículos plenos e ementários dos cursos de graduação, e planos curriculares de cursos de pós-graduação, extensão e sequencial;

X - aprovar o calendário escolar, objetivando a programação unificada das atividades da Faculdade;

XI - examinar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da Faculdade, emitindo parecer e encaminhá-los à apreciação da Mantenedora, até 31 de março de cada ano;

XII - referendar acordos, contratos e convênios com órgãos públicos e privados, nos casos definidos neste Regimento;

XIII - elaborar os Quadros de Pessoal Docente e Técnico Administrativo, submetendo-os à aprovação final da Mantenedora;

XIV - julgar como instância revisora, recursos de decisões da Diretoria Geral;

XV - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral;

XVI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Faculdade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XVII - instaurar inquérito administrativo, por decisão de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, para apurar a responsabilidade dos dirigentes da Administração Superior e da Administração Básica da Faculdade e aplicar as medidas cabíveis, nos casos de destituição ou demissão;

XVIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração a este Regimento Geral;

XIX - deliberar sobre o veto da Diretoria Geral às suas decisões, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros;



- XX - baixar normas complementares para transferências, adaptação curricular, aproveitamento de estudos, matrícula e processo seletivo;
 - XXI - aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Faculdade;
 - XXII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas relacionadas com a Faculdade;
 - XXIII - interpretar o presente Regimento Geral e baixar normas complementares;
 - XXIV- constituir comissões;
 - XXV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Geral;
 - XXVI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral.
- Art. 13 - As decisões do Conselho Superior esgotam o grau recursal da Faculdade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 14 - A Diretoria Geral é o órgão executivo central da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH, exercida pelo Diretor Geral, que coordena, supervisiona e fiscaliza todas as suas atividades, competindo-lhe:

- I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Faculdade, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - formular o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual da Faculdade, encaminhando-os à apreciação do Conselho Superior;
- III - elaborar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;
- IV - promover a elaboração e modificação dos Quadros de Pessoal Docente e Técnico Administrativo, submetendo-os ao exame e aprovação do Conselho Superior e à Mantenedora para homologação;
- V - elaborar o Regimento Geral da Faculdade, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior, com registro em ata;
- VI - acompanhar a execução do orçamento, propondo ao órgão competente, quando necessário, a transferência de dotações orçamentárias e a abertura de créditos;
- VIII -acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Conselho Superior, avaliando os resultados e adotando medidas para seu cumprimento;



VIII - promover o intercâmbio entre a Faculdade e a comunidade, instituições congêneres e organismos que possam contribuir para o alcance dos seus objetivos;

IX - decidir sobre os pedidos de transferências para a Faculdade, de mudanças internas de cursos, reingresso e reabertura de matrícula, ouvido o Colegiado do Curso;

X- apreciar os pedidos de contratação, promoção e demissão do pessoal docente e demais servidores;

XI - nomear, demitir e licenciar Coordenadores de Cursos, professores e demais servidores;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Instituição;

XIII - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior;

XIV - delegar competências no âmbito de suas atribuições;

XV - exercer outras atribuições que forem conferidas por este Regimento Geral, por resoluções, convênios e outros atos decorrentes da competência legal.

Parágrafo Único - O Diretor Geral poderá ser auxiliado em suas funções por Diretores, nomeados pela mantenedora, por um prazo de quatro anos, permitida a recondução, a saber:

a) Diretor Administrativo

b) Diretor Financeiro

c) Diretor Acadêmico

Art. 15 - O Diretor Geral é nomeado pela Mantenedora.

§ 1º - O Diretor Geral tem mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Diretor Geral em seus impedimentos é substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º - As atribuições do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e do Diretor Acadêmico são definidas no Regimento Geral da Faculdade.

Art. 16 - São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;

III - convocar e presidir o Conselho Superior;

IV - promover a integração e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

V - zelar pela fiel observância da legislação do ensino e deste Regimento Geral;



VI - praticar os atos necessários à administração, à manutenção da ordem e da disciplina;

VII - encaminhar ao Conselho Superior e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, a Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividade;

VIII - indicar e designar os Coordenadores de Cursos e demais ocupantes de funções de direção e assessoramento;

IX - baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho Superior e da Diretoria Geral;

X - firmar convênios, acordos e ajustes, submetendo-os ao referendo dos órgãos competentes, quando expressamente previsto neste Regimento Geral;

XI - conferir grau aos diplomados pela Faculdade, ou delegar esta atribuição aos Coordenadores de Cursos;

XII - assinar, juntamente com o Coordenador de Curso, diplomas ou certificados dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais;

XIII - resolver, em regime de urgência, os casos omissos neste Regimento Geral “ad referendum” do Conselho Superior, submetendo a decisão ao Conselho, no prazo de até 30 dias, para aprovação;

XIV - propor ao Conselho Superior, emendas a este Regimento Geral;

XV - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Diretor Geral.

Parágrafo Único. Ao Diretor Geral compete organizar outros serviços que visem atender às necessidades gerais da Faculdade e em especial, nomear comissões ou pessoas em caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos ou encaminhamento de problemas específicos, “ad referendum” da entidade Mantenedora.

Art. 17- O Diretor Geral pode vetar as decisões do Conselho Superior, até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, submetendo o veto à apreciação deste.

Art. 18 - A Secretaria Geral é órgão de apoio à Diretoria Geral, cujas atribuições são fixadas no Regimento Geral da Faculdade.

Art. 19 - A Secretaria Geral é o órgão responsável pela administração, pela política de Recursos Humanos e pelo gerenciamento financeiro e contábil, subordinado à Diretoria Geral, com atribuições definidas pela Diretoria.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20 - A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela execução das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação, bem como pela definição e organização da programação anual do curso.

Parágrafo Único - A Coordenação de Curso é composta pelos seguintes membros da comunidade acadêmica:

- a) o Coordenador de Curso;
- b) os professores das disciplinas integrantes do curso; e
- c) os representantes discentes eleitos, observada a proporcionalidade prevista em Lei.

Art. 21 - O Coordenador de Curso é eleito pelos docentes das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- fiscalizar a fiel execução do regime escolar, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao desenvolvimento eficiente dos programas e à realização de atividades docentes e discentes;
- II - organizar e superintender os serviços administrativos do órgão;
- III - atestar a frequência do pessoal sob sua coordenação;
- IV - colaborar com a elaboração do Relatório Anual, a ser remetido à Diretoria Geral;
- V - propor a contratação de professores para preenchimento de vagas ou substituições eventuais;
- VI - zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no Curso;
- VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- VIII - exercer o poder disciplinar, obedecendo as normas e critérios contidos neste Regimento;
- IX - identificar as necessidades de monitoria, orientando e acompanhando os monitores;



- X - organizar e propor o Calendário Escolar, dentro das disponibilidades físicas e didáticas visando ao oferecimento de condições materiais e técnicas favoráveis ao melhor rendimento das atividades teóricas e práticas;
- XI - propor ao Conselho Superior, alteração na carga horária das disciplinas quando tal medida se mostrar necessária à obtenção das finalidades e objetivos estabelecidos;
- XII - articular o ensino, a pesquisa e a extensão a partir da definição de linhas temáticas, de acordo com orientações firmadas pelo Conselho Superior;
- XIII - estimular o engajamento de professores e alunos em programas e projetos de extensão;
- XIV - adotar as providências necessárias para a integralização do plano de curso das disciplinas;
- XV - exercer a supervisão didático-pedagógica do respectivo curso, e zelar pela qualidade do ensino e adequação do currículo;
- XVI - indicar professor orientador específico para cada turma;
- XVII - orientar a matrícula dos alunos;
- XVIII - acompanhar, em consonância com a Secretaria Geral, o controle e a contabilização acadêmica curricular;
- XIX - adotar as medidas recomendadas para implementar o processo de avaliação dos cursos, de acordo com as orientações emanadas da Comissão Permanente de Avaliação;
- XX - elaborar o Relatório Anual de Atividades, e encaminhá-lo ao Diretor Geral, em obediência a prazo fixado pela Diretoria Geral;
- XXI - colaborar na elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- XXII - exercer as demais funções que se relacionarem ao bom funcionamento do curso de graduação (semipresencial e a distância), sob sua coordenação;
- XXIII - definir o perfil profissiográfico do curso de formação profissional a ele vinculado;
- XXIV - elaborar proposta do currículo pleno do curso, bem como as reformulações que convierem;
- XXV - propor ao Conselho Superior número de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo;
- XXVI - emitir parecer sobre os pedidos de transferência, reingresso, reabertura de matrícula, aproveitamento de estudo e adaptação curricular;



- XXVII - aprovar o conteúdo programático das disciplinas que constituem o currículo pleno do curso, por proposta dos professores;
- XXVIII- propor ao Conselho Superior número mínimo e máximo de disciplinas permitido à matrícula dos alunos do curso;
- XXIX - organizar a lista de oferta de disciplinas em cada período letivo, observando o plano curricular;
- XXX - traçar as diretrizes didático-pedagógicas do curso respectivo;
- XXXI - encaminhar os requerimentos de transferência, reingresso, reabertura de matrícula, aproveitamento de estudo e adaptação curricular para análise dos professores;
- XXXII - despachar os requerimentos de matrícula, reabertura de matrícula, trancamento, reingresso, adaptação curricular, transferência e aproveitamento de estudos;
- XXXIII - supervisionar a frequência dos professores às aulas do curso;
- XXXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, bem como as deliberações dos órgãos colegiados;
- XXXV - exercer outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS RECURSOS

Art. 23 - Os órgãos deliberativos funcionam em colegiados, com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste artigo.

§ 1º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 2º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as decisões, desde que haja o quórum mínimo exigido.

§ 3º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias ou às reuniões de comissão de que façam parte.

§ 4º - A ausência de um membro do colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, aceito pelo



dirigente do órgão colegiado, acarreta a perda do mandato e pode implicar, se for o caso, dispensa do cargo que ocupa.

§ 5º - Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, nas deliberações sobre os seguintes assuntos, observadas as competências de cada órgão colegiado: a) alterações e reforma deste Regimento Geral;

b) criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação (semipresencial e a distância), e pós-graduação (semipresencial e a distância);

c) criação, desmembramento, fusão e extinção de órgãos;

d) abertura de inquéritos administrativos para apurar responsabilidade dos dirigentes da Administração Superior e Básica e aplicação das penas decorrentes;

e) rejeição do veto do Diretor Geral às decisões do Conselho Superior;

f) extinção da Faculdade.

Art. 24 As reuniões dos colegiados compreendem uma parte reservada para comunicações e outra para a ordem do dia, durante as quais serão tratadas as matérias pertinentes com vistas à adoção de deliberação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - As votações devem obedecer às seguintes normas:

a) nas decisões atinentes a pessoa, a votação é sempre secreta;

b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

c) não é admitido voto por procuração;

d) os membros do colegiado têm direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;

e) cabe ao presidente do colegiado, além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate;

f) os membros do colegiado devem se abster de votar, quando se tratar de matéria de interesse pessoal, de seu cônjuge ou de seus parentes até 3º (terceiro) grau;

Art. 25 - Os órgãos colegiados reúnem-se ordinária e extraordinariamente, na forma do disposto neste artigo.

§ 1º - O Conselho Superior - CONSU se reúne, ordinariamente, de seis em seis meses.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são realizadas por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.



§ 3º - A convocação dos colegiados é feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu dirigente ou substituto legal, devendo ser assegurado, em qualquer caso, o conhecimento total da pauta.

§ 4º - Os órgãos colegiados podem ser convocados em caráter de urgência, com a observância do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta única e específica.

Art. 26 - De cada reunião do colegiado, é lavrada ata que, discutida e votada, é subscrita, após aprovação, pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 27 - As decisões dos órgãos colegiados constam em ata e são comunicadas, em súmulas, à comunidade acadêmica, podendo assumir forma de Resolução ou Instrução Normativa, baixadas pelo presidente do colegiado respectivo.

Art. 28- O Conselho Superior possui secretaria de apoio para organizar e registrar seus atos, vinculada à Diretoria Geral.

Art. 29 - Das decisões dos órgãos da administração acadêmica cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - da Coordenação de Curso ao Diretor Acadêmico;

II - do Diretor Acadêmico ao Diretor Geral;

III - do Diretor Geral ao Conselho Superior;

Art. 30- É de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de recurso e de 05 (cinco) dias para pedido de reconsideração, contados da data da notificação da decisão ao interessado.

Art. 31 - O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º - A autoridade deve declarar, para fins do que é estabelecido no parágrafo anterior, a natureza do efeito correspondente ao recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, bem como da remessa do recurso ao órgão recorrido, cabe ao interessado o direito de interposição direta.



Art. 32 - Os recursos devem ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os órgãos colegiados devem ser convocados pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo previsto neste artigo.

Art. 33 - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V

DO ENSINO, DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 34 - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH ministra cursos, nas seguintes modalidades:

- I – Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III – Extensão;
- IV – Sequenciais;

Art. 35 - Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Faculdade;
- II - expectativas do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada em nível regional;
- III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade local, regional e nacional.

Art. 36 - Os cursos de que trata este capítulo podem ser ministrados pela Faculdade exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 37 - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, comprovadamente, alto custo operacional, pequeno interesse ou baixos índices de produtividade.



Art. 38 - A Faculdade pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível tecnológico superior e habilitações intermediárias, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 39 - Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 40 - O curso de graduação em funcionamento na Faculdade, possui ppc disponível na secretaria.

Parágrafo Único - Os cursos que são destinados à formação acadêmica e profissional e abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;

Art. 41 - A duração limite dos cursos é fixada, em cada caso, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 42 - O currículo de cada curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas ou atividades, hierarquizadas em anos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma (Bacharelado, tecnólogo, licenciatura) ou certificado (pós-graduação lato sensu).

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.



§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

§ 3º - A integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Art. 43 - Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação a Faculdade inclui - além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares - um conjunto de disciplinas obrigatórias, bem como outras atividades pedagógicas objetivando:

I - corrigir falhas na formação intelectual dos alunos;

II - ampliar os conhecimentos básicos;

III - orientar profissionalmente os alunos;

IV - propiciar elementos para a formação de uma sólida cultura geral.

§ 1º - A organização dessas atividades é orientada e coordenada pelo Conselho Superior.

§ 2º - Os Estágios Supervisionados são normatizados por regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior - CONSU, observada a lei federal sobre a matéria.

§ 3º - Os Estágios Supervisionados não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 4º - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Art. 44 - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo Conselho Superior, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 45 - O currículo pleno dos cursos de graduação, é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

I - disciplinas de formação básica ou humanística;

II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;

III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;

IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;



V -atividades complementares, atividades acadêmicas, tais como: prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa e extensão, bem como em seminários, palestras, congressos, antecipadamente avaliada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - O Currículo Pleno inclui, obrigatoriamente, as matérias correspondentes às diretrizes curriculares aprovadas pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º - O Currículo Pleno é aprovado pelo Conselho Superior e pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

SUBSEÇÃO III

PROCESSO SELETIVO

Art. 46 - O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, tem por objetivo verificar sua aptidão intelectual e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 2º - O Processo Seletivo está a cargo de uma Comissão Especial, integrada por docentes e designada pelo Diretor Geral.

Art. 47 - A seleção de candidatos é disciplinada por Edital, cuja publicação encontra - se regulamentada por legislação específica.

Art. 48 - O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo e só tem validade para o respectivo período.

Parágrafo Único - Não havendo candidatos classificados em número igual às vagas disponíveis, o processo de seleção pode ser repetido conforme legislação específica.

Art. 49 - O Processo Seletivo constitui uma das modalidades de seleção para o ingresso em cursos de graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que o substituam no todo ou em parte, aprovados pelo Conselho Superior, de acordo com a legislação em vigor.



SUBSEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 50 - A Diretoria Geral, através de portaria específica, estabelecerá as exigências e graduação, pós- graduação, extensão e sequenciais.

§ 1º - Somente poderão ser matriculados nos cursos superiores da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH os acadêmicos ingressantes que, em datas, horários e local definido apresentem a via original, acompanhada de uma fotocópia simples (frente e verso), dos seguintes documentos:

- a) Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição devidamente credenciada;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante ou Certidão de quitação com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Certificado de reservista, se do sexo masculino maior de 18 anos;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) 02 fotos 3x4;
- j) Comprovante de endereço;
- k) Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- l) Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos;
- m) Aprovação no processo seletivo ou processo equivalente.

§ 2º- No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item “a” referenciado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, conforme descritas no manual do aluno.



§ 4º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 51 - Os candidatos que tenham concluído o ensino médio em cursos de educação de jovens e adultos ou equivalentes devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 52 - Independentemente de Processo Seletivo poderá ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, observados os dispositivos legais vigentes e o limite de vagas de cada curso.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Superior estabelecer normas gerais sobre prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 53 - A matrícula é renovada a cada semestre, após a quitação de eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Faculdade e respeitadas as normas estabelecidas.

§ 1º - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação das mensalidades anteriores.

Art. 54 - O aluno de um curso poderá inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da Faculdade, conforme normas baixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Obtida a aprovação, a disciplina passa a integrar o histórico escolar do aluno, podendo vir a ser objeto de aproveitamento de estudos futuros, segundo a legislação em vigor.



SUBSEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55 - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mediante processo seletivo mantido por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

Art. 56 - Em caso de servidor público efetivo, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção “ex officio” que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazo.

Art. 57 - A transferência facultativa efetua-se na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para posterior aproveitamento de estudos.

Art. 58 - A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, devidamente comprovada.

Art. 59 - A matrícula do aluno transferido só pode ser efetivada após consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem que responde, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da matrícula do postulante ao ingresso.

§ 1º - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH concederá transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

§ 2º - A transferência deve ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.



Art. 60 - O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da mesma.

Art. 61 - Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação é processada mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - não é isento de adaptação o aluno beneficiado por lei especial que lhe assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

III - em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 62 - O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa por equivalência de conteúdo e equivalência de carga, em observância às diretrizes curriculares.

Art. 63 - Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do Currículo Pleno e ainda assim não estiver integralizada a carga horária exigida, é orientado na escolha de disciplinas que melhor se ajustam à natureza do curso para serem cursadas, a fim de complementar a carga horária.

Art. 64 - Compete ao Coordenador do Curso, após aprovada a dispensa de disciplina, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

§ 1º - O período de adaptação é de 2 (dois) anos, no máximo, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada, também, como dependência para efeito de promoção ao período subsequente.

§ 2º - Além das disciplinas do período em que se encontra matriculado, o aluno só pode cursar mais 02 (duas) adaptações.



SUBSEÇÃO VI

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 65 - O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à Faculdade e o direito de renovação de matrícula.

§ 1º - O aluno que desejar trancar sua matrícula, com reserva de vaga, deve declarar esta circunstância no requerimento.

§ 2º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento apresentado.

§ 3º - O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo em que foi requerido e só pode ser concedido por 2 (duas) vezes consecutivas, no mesmo curso.

§ 4º - O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente à época do reingresso.

Art. 66 - O aluno pode solicitar desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Faculdade, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Faculdade, após o deferimento do pedido.

§ 1º - O aluno que tiver faltado mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.

Art. 67 - O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar a Faculdade, a critério do Coordenador de Curso, ouvido o Conselho Superior e mediante aprovação do Diretor Geral.



SUBSEÇÃO VII

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 68 - O Plano de Ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar adotada.

Parágrafo Único - O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, aprovado pelo Coordenador do Curso.

Art. 69 - O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior e ao previsto neste Regimento.

SUBSEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 70 - O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 71 - São atividades curriculares as preleções, práticas investigativas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelos Conselhos de Curso.

Art. 72 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 73 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escritos.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhe resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número de dois por período letivo, constam de trabalho de avaliação, trabalho de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de Curso. A realização da prova substitutiva estará sujeita à cobrança de taxa, conforme normas institucionais vigentes.

§ 4º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 8(oito) dias após sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor.

§ 5º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor Geral, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 6º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 7º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor Geral que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.



§8º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 74 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado;

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento superior ou igual a 06 (seis), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou provas;

II – mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota final superior ou igual a 05 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 75 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 76 - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03(três) disciplinas.

Parágrafo Único - O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 77 - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03(três) disciplinas.

Art. 78 - A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior - CONSU, observadas as especificidades de cada curso.



Art. 79 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Superior - CONSU, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 80 - É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais iguais ou superiores a cinco no exame final.

III - O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

Parágrafo único . O aluno reprovado em mais de 03(três) disciplinas repetirá o período, ficando, porém, dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

SUBSEÇÃO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 81 - É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste artigo é instruído com laudo médico passado por Serviço Médico ou por profissional devidamente credenciado pela Faculdade, competindo ao Coordenador do Curso conceder ou negar o pedido.

Art. 82 - A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador do Curso.



Parágrafo Único - Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 83 - Os cursos de Pós-Graduação, lato sensu, Especialização e Aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, se constituem em categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber, e conferem certificados.

Art. 84 - Os cursos de Pós-Graduação obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 85 - A programação e a regulamentação dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos encaminhados pelos Órgãos interessados, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 86 - As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, organizado pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - O não atendimento aos prazos fixados pela Faculdade acarreta perda de direitos aos interessados.

Art. 87 - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades escolares ocuparem menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.

§ 1º - É obrigatória a frequência de alunos e professores.



§ 2º - Mediante proposta da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Superior, podem ser oferecidos anual ou semestralmente cursos que se julgue conveniente.

Art. 88 - Pode haver oferta de atividades em período especial, durante o recesso escolar, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- a) recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- b) realização de estudos de graduação através de duração regular ou intensiva, desde que o número de alunos atenda as diretrizes econômicas da Instituição;
- c) reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- d) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da Comunidade.

Art. 89- Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso está sendo afetado, o Coordenador do Curso pode propor à Diretoria Geral a declaração do recesso escolar.

§ 1º - Durante o período de recesso escolar os membros do corpo docente devem cumprir o regime de trabalho a que se obrigam, cabendo à respectiva Coordenação de Curso assegurar-lhes os meios indispensáveis ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º - O período de recesso escolar não é considerado como letivo.

§ 3º - Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário Escolar é refeito para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º - É dado conhecimento aos membros do Corpo Docente das alterações havidas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA INVESTIVATIVA

Art. 90 - A Faculdade desenvolve as práticas investigativas em diversas modalidades, com função indissociável do ensino, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.



Art. 91 - As práticas investigativas são incentivadas por todos os meios ao alcance da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH, entre os quais:

- I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- III - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- IV - pela concessão de bolsas ou de apoio financeiro para a execução de determinados projetos;
- V - pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 92 - Os Cursos de Extensão, Atualização e outros, destinados a ampliar a ação da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH na comunidade, são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos em cada projeto.

Art. 93- Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, com a coordenação geral da Diretoria Geral, visando à interdisciplinaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 94 - Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV - promoção de atividades artísticas e culturais;
- V - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;



VI - divulgação do conhecimento e de técnicas de trabalho;

VII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 95 - Cabe ao Conselho Superior estabelecer e aprovar os projetos de extensão, observadas as condições e exigências que versam sobre a matéria, ouvida a Coordenação de Extensão, prevista neste Regimento Geral e criada quando oportuno.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 96 - A comunidade acadêmica da Faculdade compreende os seguintes segmentos:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Discente;

III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 97 - O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

Art. 98 - A seleção do Corpo Docente é feita com base nas normas traçadas pelo Conselho Superior e de acordo com o Plano de Carreira do Docente.

Art. 99 - O regime de trabalho do Corpo Docente prevê as seguintes modalidades:

I - regime de tempo integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeira pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do tempo contratual;

II - regime de tempo parcial, com exigência de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais de trabalho efetivo, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram, pelo menos, 70% (setenta por cento) do tempo contratual;



III - regime horista com carga horária variável, correspondente às atribuições didáticas desenvolvidas pelo Professor.

Art. 100 - Os membros do Corpo Docente (professores e mediadores pedagógicos) são contratados pela Mantenedora, mediante indicação do Coordenador de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas baixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes e mediadores pedagógicos, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Art. 101 - A presença do professor às reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertença é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 102 - Poderá ser concedida ao professor licença para a realização de estudos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 103 - São atribuições do Corpo Docente:

I - assumir, por designação do Coordenador do Curso, encargos de ensino, práticas investigativas e extensão;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de práticas investigativas, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV - encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

V - registrar no Diário de Classe a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada período letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VII - participar das reuniões, para as quais for convocado;



VIII - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, das práticas investigativas e da extensão;

IX - cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Ar 104 - Ao professor e mediador pedagógica é assegurado:

I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;

II - acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante plano institucional de capacitação e de carreira docente;

III - infraestrutura e recursos didáticos e tecnológicos adequados ao exercício profissional;

IV - remuneração compatível com sua qualificação.

Art. 105- A contratação do pessoal docente é feita nos termos da Legislação Trabalhista e do Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 106 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH os alunos matriculados nos seus cursos ou disciplinas.

Art. 107 - Os alunos classificam-se como:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - Não Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado em curso e atestado de cumprimento de disciplinas isoladas, conforme regulamentação baixada pelo Conselho Superior.

III - Ouvintes: os que preenchem as exigências legais e regimentais para obtenção de certificado de frequência em disciplinas isoladas.



SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 120 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;
- III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- V - manter-se em dia com as mensalidades e taxas escolares.

Art. 108 - Os alunos de curso de graduação, podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade das Coordenações de Curso, por intermédio do professor designado, o que não cria vínculo empregatício.

Art. 109 - Os alunos de curso de graduação podem participar do programa de iniciação científica, através do qual lhes são oferecidas oportunidades de trabalho em projetos de pesquisa relacionados com assuntos estudados nas disciplinas do curso no qual estão matriculados.

Art. 110 - A indicação e seleção para Monitoria e Iniciação Científica é feita pelo Coordenador de Curso dentre os candidatos que demonstram capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas e de investigação científica, em disciplinas já cursadas.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 111 - O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma deste Regimento Geral e normas baixadas pelo Conselho Superior.

Art. 112 - A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica para a consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.



Art. 113 - Os alunos têm como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo Único - Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao Conselho Superior.

Art. 114 - Os alunos regulares podem organizar o Diretório Acadêmico do próprio curso.

Parágrafo Único - Compete aos Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos Órgãos Colegiados da Faculdade, quando for o caso.

Art. 115 - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas às atividades de natureza político partidária.

Art. 116 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 117 - A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pela Diretoria do Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos estudantes, conforme o caso, respeitadas as seguintes condições;

I - ser aluno regular da Faculdade;

II - não ter sofrido nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;

III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 118 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - tiver deixado de cumprir permanentemente as suas obrigações nas atividades acadêmica;

III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;

IV- graduar-se.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo suplente.



CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Instituição, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 119 - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da Administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 120 - A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo consta do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 121 - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 122 - O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão à Faculdade e implicam em compromisso de respeitar e acatar este Regimento Geral e as decisões que emanam da Administração Superior e Básica.

Art. 123 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.



Parágrafo Único - Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 124 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos;
- IV - desligamento.

§ 1º - É competente para a aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso, conforme estipulado neste Regimento.

§ 3º - Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

§ 4º - Nas penas de desligamento, no que couber, será assegurada ampla defesa aos membros do Corpo Docente.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 125 - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão, por tempo determinado;
- IV - desligamento.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penas:

- I - de advertência e repreensão por escrito, o Coordenador de Curso;
- II - de suspensão e desligamento, o Diretor Geral.



§ 2º - Nas penas de desligamento, no que couber, será assegurada ampla defesa aos integrantes do Corpo Discente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado e de desligamento são da competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 127 - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de graduação,
- II - certificado de especialização, aperfeiçoamento, de curso e atividade de extensão, e de aprovação em disciplinas isoladas;
- III- certificado de cursos sequenciais.

Art. 128 - O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designado pelo Diretor Geral.

§ 1º - Na colação de grau, o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as formas tradicionais no País.

§ 2º - A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Faculdade.

Art. 129 - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de pelo menos 02 (dois) professores da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.



Art. 130 - A Faculdade se incumbe do registro, na forma da legislação vigente, dos diplomas por ela expedidos.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 130 - SEI – Sistema de Ensino UNIBRAS CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA. é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 131 - O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da Faculdade, é administrado nos termos da Lei e deste Regimento Interno.

Art. 132 - Os recursos financeiros da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH são obtidos por meio de:

- I - dotações financeiras definidas pela Mantenedora;
- II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo Único - Os recursos gerados ou obtidos pela Faculdade serão utilizados com vistas à realização dos seus objetivos.

Art. 133 - O exercício contábil da Instituição coincide com o ano civil.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134 - A Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH, rege-se por legislação própria e por este Regimento Geral e por atos normativos internos.

Art. 135 - As taxas e demais encargos serão fixados nos termos da legislação vigente.



Art. 136 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Superior nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral.

Art. 137 - Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Superior, entrando em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º - As alterações são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Membros do Conselho Superior.

§ 2º - As alterações têm aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 138 - Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Faculdade, o CONSU poderá declarar estado de emergência e autorizar o Diretor Geral a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso à área da Faculdade, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 139- Este Regimento Geral entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

Uberlândia, 20 de agosto de 2025

Diretor Geral: Sueli Loureiro Cabral Soares

